



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026 DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2026-2029

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINPOL/RN, PARA O TRIÊNIO 2026 A 2029.

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 1º de Julho de 2026, através de sua Presidente, Maria Joseny Severiano, a qual no uso de suas atribuições estatutárias, e em conformidade com determinação constante do artigo 62 do estatuto deste Sindicato, convoca as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINPOL/RN, para que se realizem conforme as disposições contidas neste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As eleições serão realizadas sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em conformidade com o Capítulo VII e demais normas estabelecidas no Estatuto social do SINPOL/RN;
2. O pleito terá o objetivo de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do SINPOL/RN para o triênio 2026/2029;
3. A chapa que concorrerá a Diretoria Executiva deve ser composta por 12 (doze) membros titulares e 09 (nove) membros adjuntos, conforme previsão do artigo 22 do Estatuto do SINPOL/RN, e relação descrita abaixo:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV - Diretor Executivo Secretário Geral;

V - Diretor Executivo Adjunto Secretário Geral;

VI - Diretor Executivo de Finanças;

VII - Diretor Executivo Adjunto de Finanças;

VIII - Diretor Executivo Jurídico;

IX - Diretor Executivo Adjunto Jurídico;

X - Diretor Executivo Administrativo;

XI - Diretor Executivo Adjunto Administrativo;

XII - Diretor Executivo de Comunicação, Eventos e Mobilização;

XIII - Diretor Executivo Adjunto de Comunicação, Eventos e Mobilização;

XIV - Diretor Executivo de Lazer, Cultura e Esporte;

XV - Diretor Executivo Adjunto de Esporte, Cultura e Lazer;

XVI - Diretor Executivo para Assuntos de Interior;

XVII - Diretor Executivo Adjunto para Assuntos de Interior;

XVIII - Diretor Executivo de Aposentados;

XIX - Diretor Executivo Adjunto de Aposentados;

XX - Diretora Executiva da Mulher;

XXI - Diretora Executiva Adjunta da Mulher.

4. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes nos termos do artigo 48 do Estatuto do SINPOL/RN.

II – DOS ELEITORES

1. É eleitor todo filiado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto, nos termos do artigo 57, § 4º, considerando as disposições transitórias, as quais determinam que para as eleições de 2026, mantém-se a regra do Estatuto anterior, a qual define eleitor àquele em pleno gozo dos direitos estatutários e adimplente com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;

2. Na hora de votar, o eleitor deverá estar munido de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, Carteira Funcional ou Documento Oficial com foto;

3. Fica permitido aos eleitores votar em qualquer uma das urnas, inclusive nas itinerantes.

III – DA INELEGIBILIDADE DOS CANDIDATOS

1. São inelegíveis, nos termos do artigo 58 do estatuto do SINPOL/RN, os filiados que:

- a) Não estiverem adimplentes com suas mensalidades e outras obrigações contraídas ou impostas;
- b) Não Possuir 03 (três) anos de efetivo exercício da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) Não estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários;
- d) Já tenham participado de cargos em Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de Sindicato e Associação de Classe, Cooperativa ou qualquer entidade congênere, sem que o órgão competente tenha definitivamente aprovado as suas contas da gestão financeira durante o mandato;
- e) Tenham comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associação de classe, cooperativa ou entidade congênere;
- f) Que estejam ocupando cargo comissionado ou função gratificada, salvo quando se tratar de Chefias de Investigação e Cartório.



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026 DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2026-2029

IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

1. O Prazo para Registro das Chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do **dia 13 até o dia 22 de julho** do corrente ano, no horário de 09h00min às 15h00min, quando os trabalhos da Comissão Eleitoral funcionarão normalmente.
2. O registro das chapas far-se-á na secretaria da Comissão Eleitoral, a qual no citado período de inscrição instalar-se-á na Sede do SINPOL/RN, situada à Av. Rio Branco, 825 – Cidade Alta - Natal/RN;

V – DA EFETIVAÇÃO DO REGISTRO

1. O requerimento de registro da chapa, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, nos termos do art. 64, §3º do Estatuto, deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral e instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de qualificação assinada de cada um dos membros da chapa que deseja registro, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação com foto, certidão de regularidade de CPF e título eleitoral;
 - b) Cópia do último contracheque do Estado para cada membro integrante da chapa;

VI – DA RECUSA DO REGISTRO

1. Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e adjuntos, considerados distintamente os órgãos de administração e Conselho Fiscal, conforme artigo 65, do Estatuto do SINPOL/RN.

VII – DO ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DAS CHAPAS

1. Encerrado o prazo de registro das chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES

1. No prazo de 72 (setenta e duas) horas será publicada, a relação nominal das chapas registradas, declarando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidaturas;
2. O prazo de impugnação de candidatura é de 24 (vinte e quatro) horas contados da publicação nos meios de comunicação próprios do sindicato (redes sociais) e no quadro de aviso do SINDICATO da relação nominal das chapas registradas;
3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no estatuto, proposta através de requerimento fundamentado firmado pelo filiado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;
4. Findo o prazo para impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento”, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
5. Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 72 (setenta e duas) horas, para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Presidente o encaminhará no prazo de 72 (setenta e duas) horas à Assembleia Geral Extraordinária, convocada, exclusivamente para o julgamento das impugnações;
6. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

IX – DO PLEITO

1. Nos termos do art. 60, §1º do Estatuto, as Eleições poderão ser realizadas por meio de sistemas digitais desde que sejam aprovadas pela maioria das chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral. Em caso de inscrição e homologação de chapa única, o pleito deverá ser realizado por meio de sistemas digitais.

a) DA DATA DO PLEITO: 13 de agosto de 2026.

b) DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS FIXAS:

Em Natal – das 08h00min às 17h00min.

No interior – das 09h00min às 14h00min.

b.1) URNAS ITINERANTES:

Natal e Grande Natal – das 08h00min às 17h00min.

Cidades do interior – das 09h00min às 14h00min.

C) DOS LOCAIS DAS URNAS:

c.1) Natal – Sede Social do SINPOL/RN (urna fixa); Cidade da Polícia - PCRN (urna fixa);

c.2) Mossoró – Sub-Sede do SINPOL no Centro de Mossoró/RN (urna fixa);

c.3) Caicó – Delegacia municipal de Caicó/RN (urna fixa);

c.4) Itinerantes (se necessário) – Natal, Região Metropolitana e interior do Estado.

X – DO QUÓRUM

1. A eleição só será válida se participarem da votação a metade mais 1 (um) do número total de filiados aptos a votar.
2. Na ocorrência de empate entre as chapas concorrentes, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias seguindo os horários e locais da primeira votação;
Data em caso de empate: 28/08/2026;
3. Em caso de nova eleição, nos termos do Art. 82, §1º do Estatuto do Sindicato, a segunda eleição será válida se nela tomarem partes 30% (trinta por cento) dos eleitores. Persistindo a condição de ausência de quórum, o §3º prevê que a terceira eleição dependerá do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades das anteriores;
Segunda votação: Dia 19/08/2026, seguindo os horários e locais da primeira votação;
Terceira votação: Dia 25/08/2026, seguindo os horários e locais da segunda votação;



COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÕES SINPOL/RN – 2026 DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO 2026-2029

3. Na ocorrência da Eleição ser invalidada, a Comissão Eleitoral atuará conforme preceituam os termos do Estatuto Social do SINPOL/RN.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para todos os efeitos, as Eleições 2026 para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINPOL/RN serão regidas pelas normas do Estatuto e subsidiariamente pelas leis eleitorais vigentes no país;
2. O processo Eleitoral será, sempre que necessário, suplementado e amparado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional vigente;
3. A qualquer tempo poderá ser anulado o registro de qualquer das chapas, desde que verificado falsidade ou inexatidão de declarações ou irregularidades constantes no registro;
4. O pedido de registro implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Estatuto do SINPOL/RN;
5. As mesas coletoras de votos, caso sejam as eleições realizadas por meio de cédulas, ficarão sob a responsabilidade de Presidente e Mesário designado pelas pela Comissão Eleitoral, todos integrantes do quadro de filiados do SINPOL/RN;
6. Para maior lisura do pleito o Presidente do Sindicato ou da Comissão Eleitoral poderá solicitar um observador da OAB e do Ministério Público a fim de acompanhar os trabalhos eleitorais no dia da votação;
7. Será permitida durante o pleito a presença de 01 (um) advogado por chapa;
8. O eleitor deverá agir com ética durante o pleito eleitoral, sendo vedado o voto em mais de uma urna, em caso de duplicidade de voto, o eleitor identificado ficará sujeito ao que rege o Estatuto Social do SINPOL/RN, bem como as disposições legais cabíveis;
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base no Estatuto Social do SINPOL/RN;

Natal/RN, 13 de julho de 2026.

MARIA JOSENY SEVERIANO
Presidente da Comissão Eleitoral